

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, FIXOS E PORTÁTEIS, PROCESSADORAS E IDENTIFICADORAS DE FILMES RADIOLÓGICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO CRITÉRIO MENOR VALOR GLOBAL.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO nº 021/2016**

**PROCESSO ASF nº 039/2016**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29/03/2016**

**HORÁRIO: 9h30**

**LOCAL: Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP**

A **Associação Saúde da Família – ASF** torna público que se acha aberto em sua Unidade situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 - Higienópolis na cidade de São Paulo, processo de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **Coleta de Preço** - Processo ASF nº 039/2016, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, FIXOS E PORTÁTEIS, PROCESSADORAS E IDENTIFICADORAS DE FILMES RADIOLÓGICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO CRITÉRIO MENOR VALOR GLOBAL**, conforme ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

1. Este Edital na íntegra poderá ser consultado no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h00min e 16h00min.
2. As normativas supramencionadas estão disponíveis para consulta na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis, São Paulo/SP, no horário das 10h às 16h ou no *site* da ASF [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).
3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e ANEXOS.
4. Os envelopes, contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 021/2016  
PROCESSO ASF Nº 039/2016  
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 021/2016  
PROCESSO ASF Nº 039/2016  
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador devidamente habilitado.
6. A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65- Higienópolis - São Paulo-SP, **no dia 29/03/2016, às 9h30** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

## **7. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, FIXOS E PORTÁTEIS, PROCESSADORAS E IDENTIFICADORAS DE FILMES RADIOLÓGICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO CRITÉRIO MENOR VALOR GLOBAL**, conforme especificações constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, o que integra o presente Edital.

## **8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1** Poderão participar do certame todos os interessados que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente licitação e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.
- 8.2** Será vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
  - b) impedidas de licitarem e contratarem com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos das legislações pertinentes;
  - c) suspensas, temporariamente, de participarem em licitação e impedidas de contratarem com a Administração Municipal de São Paulo, direta ou indireta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

- d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- f) que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa.
- g) que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação Saúde da Família.

**8.3** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **9 DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.2.1** Documentos de identificação com foto;

**9.2.2** Representação do mandatário, por meio de procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório. A procuração original ou a cópia autenticada não será devolvida.

**9.2.2.1** A procuração deve vir acompanhada de cópia autenticada ou via original do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual, e demais documentos que comprovem que os poderes outorgados aos mandatários foram concedidos pelo responsável legal competente.

**9.2.3** Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar o documento que comprove sua competência de representar a empresa, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

**9.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**9.4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão implicará a imediata exclusão da EMPRESA PROPONENTE por ele representada, salvo autorização expressa do responsável pelo certame para que o Credenciado se ausente temporariamente da sessão.

**9.5 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela responsável do certame.**

**9.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**9.7** Na hipótese da empresa participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da empresa, durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

**9.8 Os documentos para o credenciamento deverão constar fora do envelope de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o item 9.7.**

## **10 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

**10.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**10.1.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

**10.1.2** Número do processo e da SELEÇÃO DE FORNECEDORES.

**10.2** Descrição de forma clara e sucinta do objeto do presente certame, em conformidade com as especificações do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO** deste Edital.

**10.3** As EMPRESAS PROPONENTES deverão informar na proposta o **valor unitário mensal de cada item (cada equipamento); o valor total mensal de todos os itens, considerando as quantidades estimadas e o valor global, considerando o tempo de execução do contrato (12 meses).**

**10.4** **O valor ofertado deverá incluir todos os custos**, dentre estes, todas as despesas indispensáveis para a execução do objeto da presente licitação, **como mão de obra, peças, manutenções preventiva e corretiva, frete, tributos, encargos comerciais e sociais**, pois o valor ofertado configurará única remuneração pela locação/serviços prestados.

**10.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

- 10.6** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.7** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados.
- 10.8** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá atender o disposto no **ITEM "4"** e os documentos abaixo dispostos.
- 11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via Internet.**
- 11.3** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 12.1** REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- 12.2** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;
- 12.3** DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO OU DESIGNAÇÃO dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- 12.4** ATO CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS tratando-se de Sociedade Não Empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- 12.5** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de Sociedade Estrangeira no país e ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.6** Fica dispensado da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado cópia autenticada no ato do Credenciamento.

### 13. REGULARIDADE FISCAL

- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 13.2** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- 13.3** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.
- 13.4** **Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos De Negativa De Tributos Mobiliários Do Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 13.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 13.5** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- 13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN MUNICIPAL** da Prefeitura de São Paulo mediante a apresentação de **CONSULTA CADIN MUNICIPAL, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.**

### 14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1** **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.
- 14.1.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 14.2** **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá a empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO IV**.

- 14.2.1** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinados pelo Contador responsável e por seus Sócios, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 14.2.2** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;
- 14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ITEM 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação;
- 14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão **DISPENSADAS**, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **ITEM 14.2**. Para este caso a empresa proponente deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
- 14.2.5** A Declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu Contador ou Técnico em Contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 14.2.6** A falsidade das Declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo nº 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado locação/serviços compatíveis ao objeto desta licitação.
- 15.2 Registro do Ministério da Saúde – ANVISA**, para TODOS os equipamentos especificados no Anexo I - Memorial Descritivo (Identificadora Automática de Filmes Radiológicos, Processadora Automática de Filmes Radiológicos, Aparelho de Raio-X portátil e Aparelho de Raio-X fixo).

## 16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**16.1 Declaração conjunta** subscrita por representante legal da empresa proponente, elaborada em papel timbrado, conforme **ANEXO V**, atestando que:

**16.1.1** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual n.º 42.911, de 06/03/1998;

**16.1.2** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual de São Paulo;

**16.1.3** Atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do § único, artigo 117, da Constituição do Estado.

## 17. O PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**17.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas, usando-se a possibilidade da inversão de fases do certame.

**17.2** Iniciada a abertura do primeiro envelope da proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**17.3** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**

**17.3.1** cujo objeto não atenda as especificações contidas neste Edital;

**17.3.2** que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculados em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;

**17.3.3** as que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

**17.3.4** As que contenham valores superiores à média de preço que precedeu o presente certame.

**17.4** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das EMPRESAS PROPONENTES apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço.

**17.4.1** Será decidido através de sorteio a empresa que apresentará a melhor oferta.

**17.5** A Responsável pelo Certame poderá a seu critério negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.



- 17.6** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 17.7** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor valor global (menor valor estimado para 12 meses de contrato) e a aceitabilidade das propostas será verificada de acordo com a média de preço alcançada em pesquisa de mercado.**
- 17.8** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 17.3**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.
- 17.9** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a Responsável pelo Certame poderá fixar às empresas proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

## **18 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- 18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 18.2.1** substituição e apresentação dos documentos solicitados;
  - 18.2.2** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
  - 18.2.3** a verificação será certificada pela responsável do certame e deverão ser anexados aos autos do processo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 18.4** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 18.5** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Das Exigências para Habilitação deste ato convocatório, serão todos considerados inabilitados e a responsável pelo certame poderá fixar às empresas

o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Documentação, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

- 18.6** Caso a Responsável pelo Certame não considere oportuno o exame imediato dos documentos de habilitação, marcará nova data para sessão, na qual será divulgado o resultado do certame.

## **19 DO PREÇO**

**19.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive mão de obra, peças, manutenções preventiva e corretiva, tributos, encargos sociais e trabalhistas, acordos, convenção ou dissídios coletivos (vigente ao exercício da prestação de serviço, respeitando a data base da categoria), piso da categoria, taxa administrativa, dentre outros que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela locação/serviços prestados.

- 19.2** O reajuste de preço poderá ser admitido somente após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

## **20 DO RECURSO**

**20.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**20.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.

**20.3** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

**20.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

**20.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.6** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no item 12.1, sito na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP – CEP 01244-050.

**20.7** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org)

## **21 DA CONTRATAÇÃO**

**21.1** Após a adjudicação e homologação do objeto da licitação, a empresa declarada vencedora poderá ser convocada pela Associação Saúde da Família para assinatura do contrato.

**21.1.1** A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer em até 10 (dez) dias após homologação do certame.

**21.2** A empresa vencedora deverá comprovar os poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório, se vencida a apresentada na licitação.

**21.3** Por ocasião da formalização do Termo de Contrato, a empresa vencedora compromete-se a atender as exigências previstas na habilitação, apresentando certidões de regularidade fiscal atualizadas das que constarem com validade vencida, ou outro documento que lhe foi imposto, sob pena da contratação não se realizar.

**21.4** Quando a empresa vencedora for convocada e se recusar a assinar o Termo de Contrato, atrasar a entrega do Termo de Contrato assinado em mais de 30 (trinta) dias corridos e/ou deixar de entregar qualquer documento exigido para assinatura, serão convocadas as demais EMPRESAS PROPONENTES, respeitando a ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação com vistas à celebração da contratação e demais etapas, sem que recaia qualquer verba indenizatória às partes envolvidas.

## **22 FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**22.1** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento que ateste a locação/serviços do mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, contendo nome, endereço e CNPJ, da **CONTRATANTE**.

**22.2** Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à EMPRESA PROPONENTE, CARTA DE CORREÇÃO, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**22.3** Nada poderá isentar a EMPRESA PROPONENTE das responsabilidades contratuais.

**22.4** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Termos de Convênios e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

## **23 DAS PENALIDADES**

**23.1** Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, retirar ou entregar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor

global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**23.2** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**23.3** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**23.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a CONTRATADA sujeitada às penalidades previstas em Contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **24 DOS ESCLARECIMENTOS**

**24.1** Em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por e-mail, esclarecimentos sobre o edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES, enviando seu questionamento por e-mail: [licitacoesasf@saudedafamilia.org](mailto:licitacoesasf@saudedafamilia.org).

**24.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e publicadas no *site* da ASF.

**24.3** O pedido de esclarecimento poderá produzir o mesmo efeito de impugnação, quando a Associação, em razão do pedido de esclarecimento, identificar ilegalidade e declará-la.

**24.3.1** Acolhida integralmente a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**24.3.2** Acolhida em parte a petição contra o ato convocatório e, desde que não esbarre em qualquer ato de ilegalidade, a critério da Associação, será elaborado a retratificação dos termos editalícios, sem que haja obrigatoriedade em designar nova data para realização do certame.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** As normas disciplinadoras desse processo de Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 25.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 25.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 25.4** As empresas proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa da locação/serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.
- 25.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 25.6** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 25.7** A responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do Contrato com o adjudicatário, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 25.8** A Associação Saúde da Família poderá cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 25.9** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

**26.** Integram o presente Edital:

- Anexo I - Memorial Descritivo;  
Anexo II - Declaração de Confirmação dos valores contidos na Proposta/Planilha de Preços;  
Anexo III - Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;  
Anexo IV – Índices de Balanço Patrimonial;  
Anexo V - Modelo da Declaração Conjunta de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, Inexistência de Impedimento Legal e normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;  
Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

**27.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de março de 2015.

14

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### SELEÇÃO DE FORNECEDORES COLETA DE PREÇO Nº 021/2016 - PROCESSO ASF Nº 039/2016

**OBJETO:** Locação de equipamentos de Raio-X, fixos e portáteis, Processadoras e Identificadoras de Filmes Radiológicos, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para uso em Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, pelo critério menor valor global.

#### LOTE ÚNICO

ITEM	QTDE ESTIMADA	DESCRIPTIVO DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE ÚNICO
1	1	<p><b>IDENTIFICADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOLÓGICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Identificador de filmes radiográficos para câmara clara e/ou escura.</li> <li>▪ Para uso em radiologia geral e Mamografia.</li> <li>▪ Opera somente com Chassi com janela.</li> <li>▪ Registra no filme a data, o horário e ainda permite registrar outras informações essenciais do paciente, de maneira fácil e rápida, tanto à luz ambiente como na câmara escura.</li> </ul>
2	2	<p><b>PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOLÓGICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capacidade de 150 filmes/hora, no mínimo.</li> <li>▪ Processadora de filmes de 10x10 até 35x43 cm.</li> <li>▪ Tempo de processamento "seco a seco" de 120 segundos para filmes convencionais.</li> <li>▪ Sistema automático de <i>stand by</i> independentes para tração, circulação e aquecimento.</li> <li>▪ Sistema de exaustão forçada.</li> <li>▪ Bomba de circulação eletro-magnética acionada por controle eletrônico.</li> <li>▪ Filtragem de circulação do revelador.</li> <li>▪ Indicador luminoso de entrada do filme e sinal sonoro de liberação para novo filme ou abertura da câmara escura.</li> <li>▪ Regeneração diferenciada do revelador e fixador.</li> <li>▪ Instalação em 220 volts, 60hz, com fio terra.</li> <li>▪ Acompanha 02 (dois) tanques para químico com 50 (cinquenta) litros cada, mesa suporte para processadora, suporte com rodízios para tanques reservas, filtro d'água completo, vazão 1.200 litros/hora, de 25 micras, suporte de metal do filtro + conexões para instalação e torneira dupla.</li> <li>▪ Tratamento de efluentes fotoquímicos.</li> </ul>

<p>3</p>	<p>2</p>	<p><b>APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, 200 aM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 200mA x 100kv.</li> <li>▪ Unidade selada 20/40/125 kv.</li> <li>▪ Sistema cabo e carcaça.</li> <li>▪ Transformador de alta tensão imerso em óleo isolante a vácuo.</li> <li>▪ Retificadores de silício em onda completa.</li> <li>▪ Colimador luminoso com temporizador.</li> <li>▪ Painel de comando com monitor eletrônico de rede.</li> <li>▪ Indicadores luminosos para mA, para RX e rede</li> <li>▪ Chave liga/desliga tipo "<i>push button</i>".</li> <li>▪ Compensação de rede em 11 pontos.</li> <li>▪ Temporizador digital.</li> <li>▪ Kv e mA conjugados em 11 pontos.</li> <li>▪ Disparador de RX à distância.</li> <li>▪ Saída para <i>bucky</i>, tipo universal.</li> <li>▪ Alimentação de rede 220V – 60 hz – monofásico mais fio terra.</li> <li>▪ Estrutura mecânica sobre rodízios de nylon de 4".</li> <li>▪ Pintura eletrostática de alta durabilidade.</li> </ul>
<p>4</p>	<p>1</p>	<p><b>APARELHO DE RAIOS-X FIXO, 500 aM:</b></p> <p><u>CONSOLE DE COMANDO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Painel com indicação de instrumentos de leitura de Kv, mA, rede e outros recursos.</li> <li>▪ Foco fino – 50,100 mA; Foco grosso 200, 300, 500 mA</li> <li>▪ Leitura de rede direita.</li> <li>▪ Chave de seletora (<i>bucky</i> horizontal, vertical, e sem <i>bucky</i>).</li> <li>▪ Chave de tempo de exposição.</li> <li>▪ Dispositivo para preparo e disparo dos raios-x.</li> <li>▪ Indicadores luminosos para as principais funções.</li> <li>▪ Circuito de bloqueio para total proteção da ampola produtora de raios-x.</li> <li>▪ Chave liga/desliga. Alimentação 220v /380v – 60 hz.</li> </ul> <p><u>AMPOLA DE RAIOS-X:</u></p> <p>* Ampola produtora de raios-x, de ânodo giratório, com capacidade para até 500 mA/125 Kv, inserida em cúpula revestida por placa de chumbo de, no mínimo, 2mm; foco fino: 1,2mm e foco grosso 2,0 mm.</p> <p><u>ESTATIVA PORTA TUBO:</u></p> <p>* Estativa montada sobre trilho que permite movimento longitudinal de 300 cm e vertical de 125 cm. Sistema de freios eletromagnéticos; braço extensor telescópico giratório com movimento de 180°.</p> <p><u>COLIMADOR:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Diafragma regulável para a localização do paciente.</li> <li>▪ Timer eletrônico com desligamento automático.</li> <li>▪ Trilhos para utilização de cones radiográficos ou filtros especiais.</li> </ul> <p><u>COMANDO-GERADOR DE ALTA TENSÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Técnicas com parâmetros máximos de 500 mA/ 125 Kv.</li> <li>▪ Sistema de segurança para sobrecarga e disparo com anodo parado.</li> </ul>



		<p><b><u>MESA BUCKY TAMPO FIXO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tampo revestido em fórmica traçada para a centralização do paciente.</li> <li>▪ Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).</li> <li>▪ Grade antidifusora.</li> </ul> <p><b><u>ESTATIVA BUCKY MURAL:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coluna contrabalançada para fixação em parede.</li> <li>▪ Freios mecânicos.</li> <li>▪ Grade anti-difusora.</li> <li>▪ Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).</li> <li>▪ Ligação conjugada com o comando do equipamento, com disparo de raio-X automático.</li> </ul> <p><b><u>TRANSFORMADOR DE ALTA-TENSÃO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rendimento de 500 mA/125 KV imerso em óleo isolante especial, tratado a vácuo, unidades retificadoras de silício para 125 KVp, onda completa e receptáculo Universal tipo "Federal Standard".</li> </ul>
--	--	--

**LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

Inicialmente os equipamentos serão instalados nas Unidades de Saúde abaixo relacionadas, porém não limitados a estas, podendo haver a inclusão de outras Unidades na vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente processo:

<b>AE Jardim Clipper</b>	Rua Belisário Ferreira Lina, 11 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP.
<b>PSM Maria Antonieta Ferreira de Barros</b>	Rua Antônio Felipe Filho, 180 - Grajaú, São Paulo - SP.
<b>AMA Jardim Peri</b>	Av. Peri Rochetti, 914 - Zona Norte - São Paulo SP.

**ANEXO II - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE VALORES DA PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

“DECLARAÇÃO”

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ref.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 021/2016 - PROCESSO ASF Nº 039/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que confirmo os valores contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de negociações, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem ônus adicionais. Estão incluídas na proposta todas as despesas com mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, se necessário e demais encargos e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços;

Por ser verdade, assino a presente.

....., ..... de ..... de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

19

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - COLETA DE PREÇO Nº 021/2016 - PROCESSO ASF Nº 039/2016.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

Assinatura/nome completo

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

## **ANEXO IV – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ref.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 021/2016 - PROCESSO ASF Nº 039/2016.

20

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os índices deverão ser preenchidos com os valores correspondentes.**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

21

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 021/2016 - PROCESSO ASF Nº 039/2016.

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistem, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo;

c) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

d) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 0XXX/2015/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	039/2016
<b>CONTRATADA</b>	:	XXXXXXXXXX
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	:	Locação de Equipamentos de Raio-X, fixo e móvel, Processadora e Identificadora, com manutenção preventiva e corretiva, para uso em Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, conforme ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante deste instrumento.
<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO</b>	:	R\$ xxxxxxxxxxxx – Identificadora Automática de Filmes Radiológicos R\$ xxxxxxxxxxxx – Processadora Automática de Filmes Radiológicos R\$ xxxxxxxxxxxx – Aparelho de Raio-X portátil R\$ xxxxxxxxxxxx – Aparelho de Raio-X fixo
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	:	12 (doze) meses, com início em xx/xx/201x e término em xx/xx/201x.
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	:	Termos de Convênios e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus procuradores.

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxx. estabelecida na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx – Bairro - Cidade/SP – CEP: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelos sócios xxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustam e convencionam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, e subsidiariamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** É objeto do presente a locação de equipamentos de Raio-X, fixos e portáteis, Processadoras e Identificadoras de Filmes Radiológicos, com manutenção preventiva e corretiva, para uso em Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, conforme ANEXO I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização da locação/serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução destes.

**2.2** A **CONTRATANTE** deverá, através de seu preposto, fiscalizar a execução da locação e manutenções sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos.

**2.3** A **CONTRATANTE** será responsável pelos equipamentos locados durante o período de vigência do presente contrato, não podendo alienar, emprestar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título, os equipamentos locados.

**2.4** A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente os equipamentos, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

**2.5** A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos locados.

**2.6** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de insumos da Processadora Automática de Filmes Radiológicos, especificamente o revelador, fixador e água utilizada no mencionado equipamento.

**2.7** Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a elaboração dos laudos técnicos provenientes dos serviços de Raio-X.

**2.8** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

**2.9** A **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** ou a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

**2.10** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a supressão ou inclusão de equipamentos no decorrer da vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A **CONTRATADA** deverá executar a locação/serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste contrato, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

**3.3** A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.4** O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da **CONTRATADA**.

**3.5** As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais, sendo proibidas quaisquer alterações nas características originais destes, a não ser em casos especiais, desde que devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.6** Para efeitos deste contrato, considera-se Manutenção Preventiva a prestação do serviço que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

**3.6.1** A **CONTRATADA** efetuará a Manutenção preventiva, com a realização de 1 (uma) visita bimestral obrigatória, em datas e horários que serão acordados com a **CONTRATANTE**.

**3.6.2** O serviço de Manutenção preventiva consiste na lubrificação, calibração, ajuste das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos por meio de instrumentos especiais e adequados, bem como exame do estado de conservação das partes sujeitas a desgaste.

**3.6.3** Na visita serão vistoriados todos os equipamentos relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo, bem como serão realizados os testes funcionais.



**3.7** Para efeitos deste contrato, considera-se Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos, bem como testes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

**3.7.1** A **CONTRATADA** efetuará Manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, a fim de repor os equipamentos sem condições de uso.

**3.8** Os chamados feitos pela **CONTRATANTE** para os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua abertura, nos dias de funcionamento das Unidades de Saúde, em horário comercial, para verificação e correção de problemas. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do chamado para a correta contagem do prazo de seu atendimento.

**3.9** A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) e-mail(s) que deverão ser acionados pela **CONTRATANTE** para abertura dos chamados para as manutenções corretivas.

**3.10** Caso os defeitos dos equipamentos locados não possam ser sanados no local, a **CONTRATADA** os substituirá, por meio de um equipamento com as mesmas características, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a fim de não ser descontinuada a locação. O prazo para a substituição do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da constatação da necessidade dessa substituição, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da referida solicitação, também via e-mail.

**3.11** A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento de efluentes fotoquímicos, que deverá ser realizado de acordo com a legislação sanitária e ambiental vigente.

**3.12** As peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias, a partir da anuência da **CONTRATANTE** no Relatório de Serviços que atestou a efetiva realização dos serviços, ainda que o presente contrato tenha sido encerrado.

**3.12** A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das manutenções sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.13** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecerá todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destas.

**3.14** O técnico designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde.

**3.15** A **CONTRATADA** deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários na execução das manutenções preventiva e corretiva.

**3.16** O transporte dos equipamentos na entrega e retirada, bem como a instalação, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem custo adicional.

**3.17** A **CONTRATADA** não será obrigada a fazer a desmontagem, transferência de salas e/ou montagem dos equipamentos médicos. Caso seja necessária a execução dos serviços elencados na presente cláusula, far-se-á mediante orçamento prévio e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

**3.18** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do relatório de visitas, com os resultados das verificações efetuadas durante as manutenções preventiva e corretiva, nos quais deverão ser citados os problemas encontrados, as ações praticadas e correções realizadas.

**3.19** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e jurídica.

**3.20** São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**3.21** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes a locação/serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.22** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.23** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que estes venham a cometer no desempenho de suas funções.

**3.24** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura referente aos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE**.

**3.25** A **CONTRATADA** deverá justificar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.

**3.26** A **CONTRATADA**, juntamente com o representante da **CONTRATANTE** realizará vistoria dos equipamentos ao término do contrato, e no momento da retirada destes, emitirá relatório informando as condições em que os retirou.

**3.27** Poderá haver acréscimo ou supressão de equipamentos na vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor unitário mensal da locação de cada equipamento, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de peças, encontra-se abaixo relacionada, perfazendo o valor total mensal de R\$ xxxxxxxxx, conforme abaixo especificado:

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Identificadora Automática de Filmes Radiológicos		
Processadora Automática de Filmes Radiológicos		
Aparelho de Raio-X portátil		
Aparelho de Raio-X fixo		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

**4.2** O preço estipulado na **CLÁUSULA 4.1** poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**4.3** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento que ateste a locação/serviços realizados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.4** O faturamento da locação/serviços se dará por meio da matriz/filial da **CONTRATANTE**, responsável pela execução do Contrato, que será devidamente informado por ela por ocasião do pagamento.

**4.5** O pagamento será realizado através de boleto bancário.

**4.6** Os tributos e emolumentos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**4.7** Os valores dos tributos incidentes sobre a locação/serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que no preço ajustado já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**4.8** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**4.9** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.10** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes dos repasses realizados através dos Termos de Convênios e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

**4.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**5.1** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento da presente locação/serviços, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**5.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), relacionados com o objeto do presente contrato, sob qualquer irregularidade que culmine com avaliação não a contento, ou qualquer outra inexecução parcial, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato.

**5.3** Caso o descumprimento contratual total acarrete a sua rescisão, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

**5.4** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a **CONTRATADA**, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

**5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5.6** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita, para, querendo, defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

**5.7** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de contratos.

**5.8** A Coordenação Geral da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos Termos de Convênios ou Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e terá início em xx/xx/201x e término xx/xx/201x, podendo ser prorrogada nas mesmas condições constantes do ajuste, através de termo de aditamento contratual, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**7.2** A **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a não concordância com a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

**8.1** Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a remoção dos equipamentos da locação, nos seguintes termos:

- a) O processo de retirada dos equipamentos compreende a submissão destes a vistoria técnica da **CONTRATADA** para a constatação de eventuais avarias ou perdas, respeitando o desgaste natural pela utilização.
- b) As despesas de deslocamento, frete, embalagem e/ou serviços para a desativação e retirada dos equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, nem mesmo solidariedade.

**9.2** A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

**9.3** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

**9.4** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.5** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**RG:**

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### SELEÇÃO DE FORNECEDORES COLETA DE PREÇO Nº 021/2016 - PROCESSO ASF Nº 039/2016

**OBJETO:** Locação de equipamentos de Raio-X, fixos e portáteis, Processadoras e Identificadoras de Filmes Radiológicos, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para uso em Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, pelo critério menor valor global.

ITEM	QTDES EQUIP.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	1	<p><b>IDENTIFICADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOLÓGICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Identificador de filmes radiográficos para câmara clara e/ou escura.</li> <li>▪ Para uso em radiologia geral e Mamografia.</li> <li>▪ Opera somente com Chassi com janela.</li> <li>▪ Registra no filme a data, o horário e ainda permite registrar outras informações essenciais do paciente, de maneira fácil e rápida, tanto à luz ambiente como na câmara escura.</li> </ul>
2	2	<p><b>PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOLÓGICOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capacidade de 150 filmes/hora, no mínimo.</li> <li>▪ Processadora de filmes de 10x10 até 35x43 cm.</li> <li>▪ Tempo de processamento "seco a seco" de 120 segundos para filmes convencionais.</li> <li>▪ Sistema automático de <i>stand by</i> independentes para tração, circulação e aquecimento.</li> <li>▪ Sistema de exaustão forçada.</li> <li>▪ Bomba de circulação eletro-magnética acionada por controle eletrônico.</li> <li>▪ Filtragem de circulação do revelador.</li> <li>▪ Indicador luminoso de entrada do filme e sinal sonoro de liberação para novo filme ou abertura da câmara escura.</li> <li>▪ Regeneração diferenciada do revelador e fixador.</li> <li>▪ Instalação em 220 volts, 60hz, com fio terra.</li> <li>▪ Acompanha 02 (dois) tanques para químico com 50 (cinquenta) litros cada, mesa suporte para processadora, suporte com rodízios para tanques reservas, filtro d'água completo, vazão 1.200 litros/hora, de 25 micras, suporte de metal do filtro + conexões para instalação e torneira dupla.</li> <li>▪ Tratamento de efluentes fotoquímicos.</li> </ul>

3	2	<p><b>APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, 200 aM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 200mA x 100kv.</li> <li>▪ Unidade selada 20/40/125 kv.</li> <li>▪ Sistema cabo e carcaça.</li> <li>▪ Transformador de alta tensão imerso em óleo isolante a vácuo.</li> <li>▪ Retificadores de silício em onda completa.</li> <li>▪ Colimador luminoso com temporizador.</li> <li>▪ Painel de comando com monitor eletrônico de rede.</li> <li>▪ Indicadores luminosos para mA, para RX e rede</li> <li>▪ Chave liga/desliga tipo "<i>push button</i>".</li> <li>▪ Compensação de rede em 11 pontos.</li> <li>▪ Temporizador digital.</li> <li>▪ Kv e mA conjugados em 11 pontos.</li> <li>▪ Disparador de RX à distância.</li> <li>▪ Saída para <i>bucky</i>, tipo universal.</li> <li>▪ Alimentação de rede 220V – 60 hz – monofásico mais fio terra.</li> <li>▪ Estrutura mecânica sobre rodízios de nylon de 4".</li> <li>▪ Pintura eletrostática de alta durabilidade.</li> </ul>
4	1	<p><b>APARELHO DE RAIOS-X FIXO, 500 aM:</b></p> <p><u>CONSOLE DE COMANDO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Painel com indicação de instrumentos de leitura de Kv, mA, rede e outros recursos.</li> <li>▪ Foco fino – 50,100 mA; Foco grosso 200, 300, 500 mA</li> <li>▪ Leitura de rede direita.</li> <li>▪ Chave de seletora (<i>bucky</i> horizontal, vertical, e sem <i>bucky</i>).</li> <li>▪ Chave de tempo de exposição.</li> <li>▪ Dispositivo para preparo e disparo dos raios-x.</li> <li>▪ Indicadores luminosos para as principais funções.</li> <li>▪ Circuito de bloqueio para total proteção da ampola produtora de raios-x.</li> <li>▪ Chave liga/desliga. Alimentação 220v /380v – 60 hz.</li> </ul> <p><u>AMPOLA DE RAIOS-X:</u></p> <p>* Ampola produtora de raios-x, de ânodo giratório, com capacidade para até 500 mA/125 Kv, inserida em cúpula revestida por placa de chumbo de, no mínimo, 2mm; foco fino: 1,2mm e foco grosso 2,0 mm.</p> <p><u>ESTATIVA PORTA TUBO:</u></p> <p>* Estativa montada sobre trilho que permite movimento longitudinal de 300 cm e vertical de 125 cm. Sistema de freios eletromagnéticos; braço extensor telescópico giratório com movimento de 180°.</p> <p><u>COLIMADOR:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Diafragma regulável para a localização do paciente.</li> <li>▪ Timer eletrônico com desligamento automático.</li> <li>▪ Trilhos para utilização de cones radiográficos ou filtros especiais.</li> </ul> <p><u>COMANDO-GERADOR DE ALTA TENSÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Técnicas com parâmetros máximos de 500 mA/ 125 Kv.</li> <li>▪ Sistema de segurança para sobrecarga e disparo com anodo parado.</li> </ul>



		<p><b><u>MESA BUCKY TAMPO FIXO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tampo revestido em fórmica traçada para a centralização do paciente.</li> <li>▪ Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).</li> <li>▪ Grade antidifusora.</li> </ul> <p><b><u>ESTATIVA BUCKY MURAL:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coluna contrabalançada para fixação em parede.</li> <li>▪ Freios mecânicos.</li> <li>▪ Grade anti-difusora.</li> <li>▪ Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).</li> <li>▪ Ligação conjugada com o comando do equipamento, com disparo de raio-X automático.</li> </ul> <p><b><u>TRANSFORMADOR DE ALTA-TENSÃO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rendimento de 500 mA/125 KV imerso em óleo isolante especial, tratado a vácuo, unidades retificadoras de silício para 125 KVp, onda completa e receptáculo Universal tipo "Federal Standard".</li> </ul>
--	--	--

**LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

Inicialmente os equipamentos serão instalados nas Unidades de Saúde abaixo relacionadas, porém não limitados a estas, podendo haver a inclusão de outras Unidades na vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente processo:

<b>AE Jardim Clipper</b>	Rua Belisário Ferreira Lina, 11 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP.
<b>PSM Maria Antonieta Ferreira de Barros</b>	Rua Antônio Felipe Filho, 180 - Grajaú, São Paulo - SP.
<b>AMA Jardim Peri</b>	Av. Peri Rochetti, 914 - Zona Norte - São Paulo SP.